



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Praia Grande / SP
2026



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE
(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPES

“O presente Regimento Interno do Conselho de Administração da EMPES foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 15/05/2026, conforme Reunião Ordinária nº 005/2026”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO	6
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO VI - DAS ATAS E DELIBERAÇÕES	11
CAPÍTULO VII - DA GOVERNANÇA DOCUMENTAL E CONFIDENCIALIDADE	11
CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA.....	12
CAPÍTULO IX - DO ASSESSORAMENTO E DOS COMITÊS.....	12
CAPÍTULO X - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL.....	13
CAPÍTULO XI - DO CONFLITO DE INTERESSES	13
CAPÍTULO XII - DA REMUNERAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO	13
CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	14
CAPÍTULO XIV - DO PLANO ANUAL DE TRABALHO	14
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPES

PREÂMBULO

O Conselho de Administração da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, edita o presente Regimento Interno com fundamento na Lei nº 13.303/2016, na legislação municipal aplicável, no Estatuto Social da EMPES e nas boas práticas de governança corporativa.

O presente Regimento estabelece a organização, competências, funcionamento, procedimentos deliberativos e mecanismos de governança do Conselho de Administração da EMPES, visando assegurar atuação estratégica, transparente, íntegra, eficiente e alinhada à finalidade pública institucional da Empresa.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho de Administração é um órgão colegiado de deliberação estratégica, supervisão, de orientação às políticas gerais e às diretrizes da EMPES, em conformidade com a legislação aplicável, buscando maximizar a geração de valor de forma sustentável e perene e agindo de forma a proteger seus ativos, bem como assegurar o cumprimento dos propósitos e avaliar os projetos relacionados com a atividade fim da instituição, observadas as competências previstas na legislação aplicável, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Administração exercerá suas atividades observando:

- I – a finalidade pública da EMPES;
- II – os princípios da administração pública;
- III – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – as boas práticas de governança corporativa;
- V – os princípios da transparência, integridade, eficiência e prestação de contas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados na forma prevista no Estatuto Social da EMPES.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os membros do Conselho deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, especialmente quanto à reputação ilibada, qualificação técnica, experiência profissional e ausência de impedimentos legais.

Art. 5º A investidura dos membros ocorrerá mediante:

- I – assinatura do termo de posse;
- II – apresentação de declaração de atendimento aos requisitos legais e estatutários;
- III – declaração de inexistência de conflito de interesses.

§1º No caso de vacância definitiva do Membro Conselheiro no curso da gestão, os Conselheiros remanescentes designarão um Conselheiro substituto, em caráter provisório, até que ocorra nova e definitiva investidura para o exercício da função, por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho observará os prazos e condições estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 7º Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares em casos de:

- I – vacância;
- II – afastamento temporário;
- III – impedimento;
- IV – ausência justificada superior a 30 (trinta) dias;
- V – demais hipóteses previstas no Estatuto Social.

§1º O suplente convocado exercerá as mesmas prerrogativas do titular durante o período da substituição.

§2º O suplente somente participará das reuniões com direito a voto quando formalmente convocado para substituição do titular.

§3º O membro que se enquadre em algum destes itens deverá comunicar ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, excetuando-se casos excepcionais motivados por fato fortuito.

Art. 8º Perderá o mandato o membro que:

- I – renunciar;



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- II – deixar de atender aos requisitos legais;
- III – incorrer em conflito de interesses insanável;
- IV – praticar atos incompatíveis com a função;
- V – faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer estratégias e diretrizes institucionais, além de metas e indicadores para o efetivo e eficiente desempenho das atividades da EMPES na prestação de serviços públicos colocados à disposição da população;
- II – fixar as diretrizes gerais para as políticas de gestão, governança corporativa, transparência, gestão de riscos e gestão de pessoal da EMPES;
- III – aprovar o Regimento Interno, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Código de Ética, Conduta e Integridade Institucional, bem como os demais regulamentos da EMPES, dirimindo questões não contempladas pelas normas, princípios e diretrizes estatutárias;
- IV – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, bem como a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- V – autorizar a celebração de ajustes entre a EMPES e os órgãos da Administração Direta Municipal, nos termos da legislação vigente;
- VI – examinar e aprovar políticas, planos e projetos institucionais desenvolvidos e propostos pela Diretoria Executiva, assegurando-se que:
 - a) as políticas, diretrizes, planos, programas e projetos institucionais estejam em harmonia com as políticas municipal, estadual e nacional de saúde e educação, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira do Município de Praia Grande e da EMPES;
 - b) o quadro de empregos e a estrutura remuneratória de pessoal da EMPES sejam submetidos à prévia apreciação e aprovação do Conselho de Administração antes da realização de processos públicos de seleção e recrutamento de pessoal;
- VII – designar e destituir o responsável pelo controle interno, bem como autorizar a contratação de auditores independentes;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de auditoria interna e aprovar os respectivos planos anuais de atividades;



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IX – opinar e submeter à avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.303/2016:

- a) o relatório de administração e as demonstrações contábeis anuais;
- b) o plano operativo anual, o orçamento, o plano de investimentos e a projeção das despesas correntes anuais;
- c) a proposta de destinação de eventuais superávits ou resultados;
- d) a contratação de empréstimos para a EMPES;
- e) a proposta de criação de subsidiárias;
- f) a proposta de alteração do Estatuto Social ou extinção da EMPES;

X – dar posse e conceder licenças aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XI – promover, anualmente, análise dos resultados alcançados pela EMPES, bem como da efetividade de suas estratégias de gestão e do cumprimento do plano operativo, assegurando ampla divulgação dessas análises;

XII – avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, especialmente quanto ao cumprimento das metas de desempenho institucional;

XIII – deliberar sobre os demais assuntos submetidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de divulgação as informações de natureza estratégica cuja publicidade possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público ou institucional da EMPES.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo eleito em Assembleia Geral.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho, zelando por suas agendas e garantindo o fluxo de informações para os Conselheiros dentro do prazo;
- b) abrir, suspender e encerrar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho;
- c) decidir questões de ordem nos trabalhos do Conselho;
- d) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- e) convocar, para as reuniões do Conselho, os diretores, colaboradores, consultores e membros de Comitês e do Conselho Fiscal, se necessário;
- f) solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- g) assegurar o cumprimento deste Regimento;



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- h) representar institucionalmente o Conselho de Administração;
- i) organizar o calendário anual de reuniões;
- j) solicitar informações e documentos necessários às deliberações;
- k) exercer voto de qualidade, quando cabível;
- l) designar um membro do Conselho para secretariar os atos praticados;
- m) exercer as demais atribuições inerentes à condução das atividades do Conselho.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, deverá conduzir os trabalhos do Conselho de acordo com a legislação e as regras de governança estipuladas pelo próprio Conselho. O Presidente está autorizado a interpretar os dispositivos relativos às diretrizes, mas não tem poderes para, isoladamente, instruir as decisões de mérito aos Diretores Executivos.

§2º O Presidente pode delegar esta representação do Conselho de Administração para outro membro do Conselho de Administração, mas permanecerá sujeito à prestação de contas ao Conselho de Administração e à Companhia em relação a tal representação, respeitando o nível adequado de confidencialidade do assunto. Sempre que o assunto for importante ou de caráter emergencial esse representante deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente do Conselho.

Art. 12 Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho de Administração será presidido por membro indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 13 O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Executiva, quando necessário, que designe um responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional para realização das atividades do Conselho, sendo:

- I – elaborar e controlar o calendário anual de reuniões;
- II – encaminhar convocações;
- III – organizar pautas e documentos;
- IV – elaborar atas e registros;
- V – controlar quórum e presença;
- VI – acompanhar as deliberações e respectivos prazos;
- VII – manter guarda e integridade documental;
- VIII – organizar os arquivos físicos e digitais;
- IX – apoiar tecnicamente o colegiado;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- X – manter sistema de acompanhamento das deliberações;
- XI – demais atos regimentais necessários à disseminação das resoluções do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 14 O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, conforme calendário anual aprovado;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão preferencialmente de forma presencial, na sede administrativa da EMPES ou em outro local indicado na convocação.

§1º A critério do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser autorizada a realização de reuniões:

- I – por videoconferência;
- II – em formato híbrido;
- III – por plataforma eletrônica segura ou outro meio de comunicação remota que assegure a participação efetiva dos Conselheiros.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem remotamente na forma autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 As convocações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio de aviso oficial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo:

- I – data, horário e local;
- II – forma de participação;
- III – pauta da reunião;
- IV – documentos necessários à deliberação.

§1º Em caso de urgência devidamente justificada, o prazo poderá ser reduzido a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§2º As matérias submetidas à deliberação deverão estar acompanhadas da documentação pertinente:

I – até 02 (dois) dias de antecedência da reunião, toda a documentação relativa aos temas a serem tratados, em caso de urgência devidamente justificada, o prazo poderá ser reduzido;

II – até 07 (sete) dias de antecedência, a documentação envolvendo as seguintes matérias:

- a) orçamento anual e plano de negócios da EMPES;
- b) aprovação das demonstrações financeiras;
- c) proposta de alteração do Estatuto Social;
- d) proposta de aumento e redução do capital;
- e) deliberações dentro dos limites de alçada do Conselho de Administração fixados pelo Estatuto Social sobre:
 - associações e fusões;
 - aquisição e alienação de ativos;
 - contratação de empréstimos ou concessão de garantias pela EMPES;
 - celebração de contratos de longo prazo (5 anos ou superior).

Art. 17 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§1º Não atingido o quórum mínimo para instalação da reunião, esta não será realizada, devendo ocorrer nova convocação na forma deste Regimento Interno.

§2º É obrigatória a participação de, ao menos, 01 (um) membro da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as ausências devidamente justificadas e comunicadas ao Presidente do Conselho.

Art. 18 A ordem do dia da reunião será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, depois de discutida com o Diretor Presidente.

§1º A ordem do dia destacará os assuntos que serão objetos de apresentação para fins de discussão e aqueles que serão objetos de deliberação.

§2º Durante a própria reunião do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro poderá propor ao Presidente a inclusão de um novo item na ordem do dia. A decisão de aceitar ou não a inclusão deste novo item deverá ser tomada pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§3º Após o debate das matérias, o Presidente as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos eventuais votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva e/ou abstenções.

§4º As deliberações do Conselho observarão os seguintes quóruns:

- I – maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, para matérias estatutárias e regimentais da EMPES; e
- II – maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, para os demais assuntos.

§5º Nas deliberações do Conselho de Administração cabe ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 19 O Presidente poderá retirar matéria de pauta para:

- I – diligência;
- II – complementação documental;
- III – emissão de parecer técnico;
- IV – insuficiência de informações.

Art. 20 Qualquer membro poderá solicitar pedido de vista de matéria submetida à deliberação dos membros.

§1º O pedido de vista deverá ser registrado em ata.

§2º A matéria poderá ser adiada para reunião subsequente, deliberada pelo colegiado.

Art. 21 O Diretor Presidente da EMPES será convidado para todas as reuniões do Conselho. Serão permitidas, mediante convocação, as presenças de Diretores, empregados da EMPES, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês Estatutários e de profissionais externos que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do Conselho.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI - DAS ATAS E DELIBERAÇÕES

Art. 22 Todas as reuniões serão registradas em atas próprias.

Art. 23 As atas deverão conter:

- I – data, horário e local;
- II – registro de participantes;
- III – matérias apreciadas;
- IV – deliberações formais sobre assuntos de sua competência;
- V – votos divergentes e abstenções;
- VI – impedimentos declarados;
- VII – encaminhamentos realizados, responsáveis e prazos definidos.

Parágrafo único. O registro das reuniões do Conselho de Administração será realizado por meio de gravação de áudio convertida em ata sintética, podendo a ata ser transcrita por meio digital, contendo a pauta, os assuntos deliberados, o resultado nominal de eventuais votações, os encaminhamentos recomendados à Diretoria Executiva, devendo o banco de dados dos áudios e as atas sintéticas ficarem arquivados juntamente com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos eventuais convidados.

Art. 24 As atas de reunião serão objetos de leitura e aprovação formal, mediante assinatura eletrônica pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Art. 25 Todos os atos, deliberações e convocações deverão ser publicados junto ao Diário Oficial do Município e junto ao endereço eletrônico institucional da EMPES, salvo quando contiverem matéria de natureza estratégica e/ou sigilosa, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público.

CAPÍTULO VII - DA GOVERNANÇA DOCUMENTAL E CONFIDENCIALIDADE

Art. 26 Os documentos do Conselho deverão observar critérios de:

- I – integridade;
- II – rastreabilidade;
- III – guarda documental;
- IV – confidencialidade;
- V – segurança da informação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 Os membros do Conselho deverão manter sigilo sobre informações estratégicas, confidenciais ou protegidas por legislação específica.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o término do mandato, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo institucional e à segurança da informação.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 As atribuições da Diretoria estão previstas no Estatuto da EMPES, na legislação e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho as matérias previstas no Estatuto Social e aquelas consideradas estratégicas ou institucionais acompanhadas de documentação pertinente.

Art. 29 Qualquer membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente do Conselho que solicite à Diretoria Executiva informações, esclarecimentos, relatórios ou documentos necessários ao exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 30 As demandas institucionais do Conselho de Administração dirigidas à Diretoria Executiva deverão ocorrer por intermédio do Diretor Presidente da EMPES, observados os fluxos administrativos e de governança da Empresa.

CAPÍTULO IX - DO ASSESSORAMENTO E DOS COMITÊS

Art. 31 O colegiado poderá solicitar ao Diretor Presidente equipe de caráter técnico, consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, com a finalidade de subsidiar as deliberações estratégicas e contribuir para o aprimoramento da governança corporativa da EMPES.

Art. 32 O Conselho contará com apoio dos Comitês previstos no Estatuto Social, especialmente, quando a matéria assim exigir:

- I – Comitê de Elegibilidade;
- II – Comitê de Auditoria Estatutário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO X - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Conselho de Administração nas matérias sobre as quais deva opinar, na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social.

Art. 34 A relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverá observar os princípios da cooperação institucional, transparência, independência funcional, integridade e confidencialidade.

Art. 35 O Conselho de Administração disponibilizará ao Conselho Fiscal acesso às atas, deliberações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais, observadas as restrições legais de sigilo e confidencialidade.

Art. 36 O Conselho de Administração poderá promover reuniões periódicas conjuntas com o Conselho Fiscal para alinhamento institucional e discussão de matérias de interesse comum.

CAPÍTULO XI - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 37 Os conselheiros não devem negociar ou competir com a EMPES. Os eventuais conflitos de interesse devem ser tratados conforme determinam as normas legais e as disposições deste capítulo.

Parágrafo único. Caso algum conselheiro considere que não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões por motivos distintos dos interesses da EMPES, este deverá manifestar imediatamente seu conflito de interesses ou existência de interesse particular, sob pena de qualquer pessoa o fazer.

Art. 38 Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular de qualquer presente à reunião, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO XII - DA REMUNERAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO

Art. 39 Os membros do Conselho farão jus ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, observados os critérios previstos no Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 O pagamento por participação:

- I – dependerá de efetiva participação na reunião;
- II – observará o limite máximo de 02 (duas) reuniões remuneradas por mês;
- III – dependerá de registro em ata;
- IV – poderá ocorrer mediante participação presencial ou remota, conforme previsto no artigo 15.

§1º Reuniões excedentes poderão ocorrer sem limitação quantitativa, observadas as necessidades institucionais.

§2º O membro suplente somente fará jus à remuneração quando formalmente convocado para substituição do respectivo titular, conforme previsto em Estatuto Social, hipótese em que exercerá integralmente as prerrogativas do cargo durante o período correspondente.

CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 41 O Conselho realizará avaliação anual de desempenho individual e coletiva dos membros da Diretoria Executiva, conforme previsto em Estatuto Social da EMPES.

Art. 42 A avaliação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quesitos:

- I – apresentação dos atos de gestão praticados quanto à efetividade dos resultados alcançados;
- II – contribuições para a sustentabilidade econômico-financeira e operacional da EMPES ao longo dos exercícios em análise.

CAPÍTULO XIV - DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 43 O Conselho aprovará anualmente plano de trabalho contendo:

- I – calendário de reuniões;
- II – temas estratégicos prioritários;
- III – acompanhamento de metas e indicadores;
- IV – monitoramento de riscos institucionais.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O presente Regimento Interno complementa as disposições do Estatuto Social da EMPES, disciplinando o funcionamento, os procedimentos deliberativos, os mecanismos de governança e as rotinas institucionais do Conselho de Administração.

Art. 45 Este Regimento Interno deverá ser interpretado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, demais legislações aplicáveis e o Estatuto Social da EMPES, prevalecendo estes em caso de conflito normativo.

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo colegiado do Conselho de Administração, respeitadas as cautelas legais.

Art. 47 A Diretoria Executiva poderá expedir atos normativos complementares destinados à execução administrativa e operacional das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 48 Os regulamentos, regimentos específicos, manuais, políticas institucionais e demais normativos internos da EMPES deverão observar as disposições deste Regimento Interno, do Estatuto Social e da legislação vigente.

Art. 49 Enquanto não aprovados os regimentos específicos e normativos complementares previstos neste Regimento Interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições deste instrumento, do Estatuto Social da EMPES e da legislação aplicável.

Art. 50 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 51 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da EMPES, revogadas as disposições internas em contrário.